ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro aos atos.

## A C Ó R D Ã O AC2-TC 01627/18

- 01. Processo: TC-02102/18.
- <u>02. Origem:</u> PBprev Paraíba Previdência.
- 03. Beneficiário:
  - 3.1 Nome: Marluce de Lucena Lôbo.
  - 3.1.1 Tipo de Pensão: por Morte.
- 04. <u>Informações sobre o servidor falecido:</u>
  - 4.1. Nome: José Bonifácio Lima Lôbo.
  - 4.2. Cargo: Juiz Substituto 3ª Entrância.
  - 4.3. Óbito: **30/12/2017.**
  - 4.4. Matrícula: 469.720-1.
- 05. Caracterização da Pensão:
  - 5.1 Natureza: Vitalícia.
  - <u>5.2</u> <u>Autoridade responsável</u>: **Yuri Simpson Lobato Presidente da PBprev.**
  - 5.3. Data do ato: **11/01/2018.**
  - 5.4. Data da Publicação: Diário Oficial, em 17/01/2018.
  - <u>06. Parecer da AUDITORIA:</u> O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.
- 07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.

#### **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator vota pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 11.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Marluce de Lucena Lôbo, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

#### Assinado 18 de Julho de 2018 às 08:54



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 17 de Julho de 2018 às 14:36



### Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2018 às 10:54



**Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO